

038ª Zona Eleitoral .....	69
044ª Zona Eleitoral .....	70
045ª Zona Eleitoral .....	71
048ª Zona Eleitoral .....	74
049ª Zona Eleitoral .....	74
050ª Zona Eleitoral .....	78
055ª Zona Eleitoral .....	94
057ª Zona Eleitoral .....	98
059ª Zona Eleitoral .....	100
060ª Zona Eleitoral .....	110
063ª Zona Eleitoral .....	111
066ª Zona Eleitoral .....	112
068ª Zona Eleitoral .....	117
070ª Zona Eleitoral .....	121
078ª Zona Eleitoral .....	122
079ª Zona Eleitoral .....	126
081ª Zona Eleitoral .....	130
084ª Zona Eleitoral .....	130
086ª Zona Eleitoral .....	132
089ª Zona Eleitoral .....	136
092ª Zona Eleitoral .....	136
095ª Zona Eleitoral .....	137
097ª Zona Eleitoral .....	138
104ª Zona Eleitoral .....	138
105ª Zona Eleitoral .....	140
108ª Zona Eleitoral .....	142
109ª Zona Eleitoral .....	143
115ª Zona Eleitoral .....	215
117ª Zona Eleitoral .....	218
118ª Zona Eleitoral .....	219
119ª Zona Eleitoral .....	221
121ª Zona Eleitoral .....	231
122ª Zona Eleitoral .....	233
Índice de Advogados .....	234
Índice de Partes .....	237
Índice de Processos .....	244

## ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

### PROVIMENTOS

#### PROVIMENTO CRE/CE Nº 7/2021

Altera o Provimento CRE/CE nº 6/2021, que estabelece a realização de mutirões de análise e julgamento de processos, físicos e ou eletrônicos, incluídos na Meta 2/2021, do CNJ.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a atribuição regimental da Corregedoria Regional Eleitoral de expedir provimentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Justiça Eleitoral de primeiro grau, nos termos do art. 27, XI, do RITRE;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Regional Eleitoral de acompanhar a movimentação processual nos cartórios eleitorais, especialmente no que se refere à duração razoável do processo, nos termos do art. 26, XV, do RITRE;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Diretriz Estratégica nº 01/2021, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe que as Corregedorias devem desenvolver projeto de trabalho junto às unidades jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a elevada quantidade de ações judiciais incluídas nas Metas 1, 2 e 4 do Conselho Nacional de Justiça pendentes de julgamento nos cartórios eleitorais de todo o Estado;

CONSIDERANDO que as remessas estatísticas mensais apuram inúmeros erros de procedimento junto aos sistemas SADP e PJe;

CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos é imprescindível para a correta utilização dos sistemas processuais (SADP e PJe) de forma que reflitam com fidedignidade a produtividade deste Regional,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento CRE/CE nº 6/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º A Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará (CRE-CE) realizará, de ofício, mutirões de análise e julgamento de processos judiciais nas Zonas Eleitorais que estejam incluídos nas Metas 1, 2 e 4 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).*

*§ 1º A Meta 1 de 2021 do CNJ consiste em julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.*

*§ 2º A Meta 2 de 2021 do CNJ, para a Justiça Eleitoral, consiste em identificar e julgar, até 31/12/2021, 80% (oitenta por cento) dos processos distribuídos até 31/12/2019.*

*§ 3º A Meta 4 de 2021 do CNJ, para a Justiça Eleitoral, consiste em identificar e julgar, até 31/12/2021, 90% dos processos referentes às eleições de 2018 e 50% dos processos referentes às eleições de 2020, distribuídos até 31/12/2020, que possam importar na perda de mandato eletivo ou inelegibilidade.*

Art. 2º O *caput* e o § 1º do art. 2º do Provimento CRE/CE nº 6/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Os mutirões a que se refere o caput do art. 1º deste provimento contarão, preferencialmente, com servidores com formação jurídica ou com notória experiência em Direito e Processo Eleitoral e que estejam lotados na Secretaria do Tribunal ou nas Zonas Eleitorais onde não haja um elevado número de processos incluídos nas Metas 1, 2 e 4 do CNJ.*

*§ 1º A Corregedoria Regional Eleitoral, com o apoio da Presidência e de suas secretarias, indicará os servidores que atuarão nos mutirões, observando-se o limite mínimo de 2 (dois) servidores por Zona Eleitoral atendida.*

Art. 3º O art. 3º, *caput*, do Provimento CRE/CE nº 6/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Os trabalhos do mutirão serão presididos pela(o) magistrada(o) da Zona Eleitoral e secretariados pela chefia da unidade cartorária, a quem caberá distribuir, entre os componentes do mutirão, os processos incluídos nas Metas 1, 2 e 4 de 2021 do CNJ.*

Art. 4º O art. 4º do Provimento CRE/CE nº 6/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá ofício comunicando a data do início das atividades na Zona Eleitoral, com a antecedência necessária, acompanhado da lista de processos inclusos nas Metas 1, 2 e 4 do CNJ de 2021.

Parágrafo único. Recebido o ofício de que trata o caput, a Zona Eleitoral deverá identificar os processos incluídos nas referidas metas, providenciando as retificações de autuação necessárias, a realização dos expedientes pendentes e a migração dos que ainda tramitem fisicamente.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de julho de 2021.

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATOS DIVERSOS

#### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

Pregão Eletrônico n.º 22/2021. Processo n.º 4575/2021 Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, para efetuar a manutenção das subestações elétricas da Secretaria do TRE-CE e do Fórum Eleitoral de Fortaleza. O objeto foi adjudicado à empresa: JUDAH SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 06.026.531/0001-30. Homologado por: Cyntia Monteiro Dantas Toscano, Diretor-Geral em exercício do TRE/CE. Data: 16/07/2021

CYNTIA MONTEIRO DANTAS TOSCANO

DIRETOR-GERAL, em exercício

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0602220-18.2018.6.06.0000

PROCESSO : 0602220-18.2018.6.06.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Fortaleza - CE)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

REQUERENTE : MARIA SORAIA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

ADVOGADO : JOAO FABRICIO LUCAS CRISOSTOMO (0021057/CE)

ADVOGADO : THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA (-17947/CE)

RESPONSÁVEL : ELEICAO 2018 MARIA SORAIA COSTA RIBEIRO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA (0015059/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PRESIDÊNCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0602220-18.2018.6.06.0000 - Fortaleza - CEARÁ

ORIGEM: Fortaleza/CE